**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº032/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

Aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de Pregão Presencial nº 005/2021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alvaro José Giacobbo** e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **BRITAGEM FRARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 06.964.164/0001-15, com sede na Linha Terceira Moresco, s/nº, no interior do município de Anta Gorda-RS, neste ato representada pelo **Sr. Gecir Frare**, com base no Contrato Social da empresa, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unitário.** | **Valor Total.** |
| **2** | Hora Caminhão basculante caçamba com capacidade mínima de 14m  | H | 250 | 160,00 | 40.000,00 |
| **3** | Hora Máquina Escavadeira Rompedor Hidráulico peso operacional mínimo de 22 000Kg  | H | 150 | 430,00 | 64.500,00 |
| **5** | Hora Máquina Escavadeira hidráulica peso operacional mínimo de 23 000kg  | H | 100 | 310,00 | 31.000,00 |
| **6** | Hora Máquina Motoniveladora peso operacional mínimo de 17 000 Kg  | H | 250 | 335,00 | 83.750,00 |
| **7** | Hora Máquina Pá Carregadeira peso operacional mínimo de 10 500Kg  | H | 50 | 250,00 | 12.500,00 |
| **8** | Hora Máquina Rolo compactador vibratório de solo peso operacional mínimo de 12 000 Kg  | H | 100 | 245,00 | 24.500,00 |
| **10** | Hora Máquina Trator sobre Esteira peso operacional mínimo de 17 000 Kg  | H | 70 | 320,00 | 22.400,00 |
| **VALOR TOTAL R$** | **278.650,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

ATIVIDADE: 2019

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001 - 474

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2022

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001 – 2090

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a EFETIVA E COMPROVADA prestação dos serviços e mediante visto da nota fiscal pelo responsável, com o devido processo de empenho.

**3.2** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**3.3** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**3.4** Deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO**

**4.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** O objeto licitado deverá ser fornecido mediante nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante.

**5.2** As notas fiscais serão emitidas de acordo com as Autorizações de Fornecimento em nome do Município de Doutor Ricardo-RS, na RS/332, no KM 21, nº3699, Centro.

**5.3** Os serviços cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser realizados, neste Município no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, nos dias de expediente do Município.

**5.4** Os serviços deverão ser executados em qualquer ponto do território do Município, conforme a necessidade, mediante agendamento efetuado pela CONTRATANTE, diretamente a CONTRATADA, devendo a mesma disponibilizar o equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação do Secretário de Obras e Trânsito e/ou pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente permanecendo no local até liberação por parte da CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº005/2021, deve:

**6.1.2** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.3** Utilizar nos serviços peças e acessórios novos e genuínos;

**6.1.4** Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços;

**6.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

**6.1.6** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.7** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.9** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**6.1.10** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos serviços e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**6.1.11** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**6.1.12** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**6.1.13** As manutenções corretivas e preventivas que se fizerem necessárias durante todo o prazo de execução da prestação de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

**6.1.14** Responsabilizar-se pela saúde e segurança dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal.

**6.1.15** Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

**6.1.16** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

**6.1.17** Arcar com todos os custos com o transporte/mobilização/desmobilização dos equipamentos, bem como demais custos para a prestação dos serviços.

**6.1.18** Todas as despesas inerentes sobre a prestação de serviços, inclusive insumos como óleo diesel, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;

**6.1.19** A mão de obra disponibilizada para prestação de serviços, deverá possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA, possuir experiência comprovada e estar habilitado para a função;

**6.1.20** O transporte da máquina será executado pela CONTRATADA em toda e qualquer obra dentro do município, ficando por conta desta o descarregamento e carregamento da mesma, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato;

**6.1.21** Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina da CONTRATADA, serão todos obrigação da mesma;

**6.1.22** Para a data que o gestor requerer os serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo, 04 (quatro) horas da máquina (motoniveladora) e 1 (um) operador;

**6.1.23** A CONTRATADA declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços;

**6.1.24** Fica vedada a toda e qualquer forma de subcontratação;

**6.1.25** Para fins da contagem de horas o horímetro da respectiva máquina se iniciará a partir da aferição diária, em local previamente definido para a prestação dos serviços, pelo gestor;

**6.1.26** Em situações que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local o ônus pela guarda e segurança da máquina é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**6.1.27** O objeto de contratação deverá ser disponibilizado junto ao parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo-RS, e ser realizado onde for indicado pelos Fiscais do Contrato.

**6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº005/2021, deve:

**6.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**6.2.3** Responsabilizar-se pelo pagamento dos dos serviços solicitados;

**6.2.4**. Propiciar condições à contratada para o desempenho dos serviços.

**6.2.5**. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim;

**6.2.6**. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**7.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início dos serviços e/ou no fornecimento dos materiais, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** Pelo não fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 02% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**7.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**7.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**7.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por **12 meses**, contados a partir da data da assinatura da ATA do presente processo, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite legal (60 meses).

**8.2** Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

**8.3** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão da ata pelo Município poderá ocorrer quando:

**9.2.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**9.2.2** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Município não aceitar sua justificativa;

**9.2.3** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**9.2.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**9.2.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**9.2.6** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo Município;

**9.2.7** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

**9.3** A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

**9.3.1** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**9.3.2** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos na alínea b, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

**9.4** O Município, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Restam indicados os Senhores **VALENTIN RADAELLI e BRUNO DALL’AGNOL** (respectivamente Secretários de Obras e Trânsito e da Agricultura e Meio Ambiente) os fiscais da efetiva prestação dos serviços objetos doa presente instrumento, que deverão realizar relatório das horas, com o tempo e os locais daquela, para consequente visto de autorização para emissão da Nota Fiscal atinente as horas da efetiva e comprovada prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado-RS, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, Prefeito de Doutor Ricardo/RS, e pelo Sr. GECIR FRARE, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

 **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS DETENTORA DA ATA**

 **ALVARO JOSÉ GIACOBBO P/ GECIR FRARE**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: